



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



ANEXO À PORTARIA Nº 111, DE 26 MARÇO DE 2013



**PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO
DO ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA**

MANUAL DE PROJETOS ESPECIAIS

**PARA O PERÍODO DE 2011 A 2014
(Decreto nº 7.520, de 8/7/2011)**

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. DEFINIÇÕES**
- 3. OBJETIVO DO MANUAL**
- 4. PROJETOS ESPECIAIS**
 - 4.1. Opções Tecnológicas**
- 5. TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DAS REGIÕES ISOLADAS DO SISTEMA INTERLIGADO**
- 6. TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DAS REGIÕES REMOTAS DOS SISTEMAS ISOLADOS**
- 7. ATRIBUIÇÕES**
 - 7.1. Ministério de Minas e Energia**
 - 7.2. Eletrobras**
 - 7.3. EPE**
 - 7.4. Aneel**
 - 7.5. Agente Executor**
- 8. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**
 - 8.1. Critérios de Elegibilidade**
 - 8.2. Critérios Técnicos**
- 9. ORIGEM DOS RECURSOS**
 - 9.1. Condições para liberação dos recursos**
- 10. ANEXO**
 - 10.1. Projeto Detalhado**

1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, alterado pelos Decretos nº 6.442, de 25/04/2008 e 7.324, de 05/10/2010 instituiu o Programa Luz para Todos, destinado a propiciar, até o ano de 2011, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não tem acesso a esse serviço público.

De acordo com art. 3º do Decreto nº 4.873, o Programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e operacionalizado com a participação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e das empresas que compõem o Sistema Eletrobras.

Ainda nos termos do Decreto, art. 7º, compete ao Ministério de Minas e Energia editar o Manual de Operacionalização do Programa e demais normas pertinentes à sua execução.

No âmbito do Programa Luz para Todos, foram identificadas diversas situações em que o atendimento está condicionado à execução de projetos com características especiais, uma vez que as localidades a serem atendidas encontram-se distantes das redes de distribuição de energia elétrica existentes, de difícil acesso, especialmente para o transporte de materiais e equipamentos e normalmente com baixa densidade populacional.

Desta forma, torna-se imperativo o atendimento por meio de geração de energia elétrica descentralizada, utilizando fontes renováveis compatíveis com a realidade local, bem como a construção de pequenos trechos de redes de distribuição em tensões primária e/ou secundária – minirredes denominados Microssistemas Isolados de Geração e Distribuição de Energia Elétrica - MIGDIs, comportando, quando necessário, a utilização de redes de distribuição não convencionais (travessias subaquáticas, travessias em florestas e outras), utilizando-se tecnologias amparadas pela legislação em vigor.

Assim sendo, os Projetos Especiais, referem-se a projetos de eletrificação rural destinados ao atendimento das situações acima mencionadas, de forma sustentável, priorizando a utilização de fontes renováveis e mitigando o impacto ambiental.

No âmbito dos Sistemas Isolados, que engloba a maior parte da Região Norte, a Lei nº 12.111 de 9 de dezembro de 2009, e a legislação complementar dela advinda (Portaria MME nº 600 de 30 de junho de 2010; Decreto nº 7.246 de 28 de julho de 2010 e Portaria MME nº 493 de 23 de agosto de 2011, e nº 341 de 4 de junho de 2012), criaram um novo cenário para os Projetos Especiais, ao prever que a prestação do serviço de suprimento de energia elétrica em Regiões Remotas dos Sistemas Isolados pudessem ser implementados por sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas. Esta nova legislação permite a cobertura dos custos de operação e manutenção de Microssistemas Isolados de Geração e Distribuição de Energia Elétrica – MIGDIs assim como a possibilidade da utilização de Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fontes Intermitentes – SIGFIs, desde que estes atendimentos sejam decorrentes de processos licitatórios a serem desenvolvidos sob a responsabilidade da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, que poderá delegar esta atribuição aos Agentes Executores do Programa Luz para Todos. O processo licitatório deverá inserir-se no planejamento do

mercado da concessionária de distribuição de energia elétrica e a solução de atendimento comporá o Projeto de Referência, que deverá ser habilitado tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, em conformidade com o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

No âmbito do Sistema Interligado Nacional os procedimentos para atendimento dos Projetos Especiais não foram alterados, de forma que a contratação destes projetos não serão regidos pela Lei nº 12.111 de 9 de dezembro de 2009, e a legislação complementar dela advinda (Portaria MME nº 600 de 30 de junho de 2010; Decreto nº 7.246 de 28 de julho de 2010 e Portaria MME nº 493 de 23 de agosto de 2011).

O Decreto nº 7.520 de 8 de julho de 2011 instituiu o Programa Luz para Todos para o período de 2011 a 2014, estabelecendo novas formas de atuação e novas prioridades. A Portaria MME nº 628 de 3 de novembro de 2011, publicou o Manual de Operacionalização que estabeleceu as diretrizes técnicas, financeiras e operacionais do Programa para o período supracitado. Restando a revisão do Manual dos Projetos Especiais.

Em face destas alterações do ambiente regulatório, fez-se necessária uma adequação dos procedimentos de apresentação, análise, aprovação e financiamento dos Projetos Especiais, para atendimento das regiões remotas dos Sistemas Isolados. Tais projetos que já faziam jus aos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, para o investimento inicial, passaram a ter também a possibilidade de receber subsídios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC para cobrir os custos de operação e manutenção, o que é o principal objetivo desta revisão do **MANUAL DOS PROJETOS ESPECIAIS**.

Este Manual é parte integrante do **Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos**.

2. DEFINIÇÕES

- **Agente Executor** – Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural autorizadas pela ANEEL. Em condições excepcionais e com o objetivo de otimizar a implantação do programa, as empresas do Grupo Eletrobrás (Eletrobras Chesf, Eletrobras Eletronorte, Eletrobras Eletrosul e Eletrobras Furnas) poderão exercer as funções dos Agentes Executores, da forma estabelecida no item 3.2 do Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.
- **Fontes Renováveis de Energia** - Recursos naturais e renováveis que podem ser aproveitados para geração de energia elétrica como os ventos, a força das marés, a biomassa e a luz solar.
- **Minirrede** – É um pequeno trecho de rede de distribuição de energia elétrica, que por motivos de ordem técnica, econômica e ambiental não pode ser interligado aos atuais sistemas da concessionária.

- **Prestadora de Serviços** – Empresa ou consórcio de empresas adjudicatária(s) do objeto do leilão e que tenham assinado o Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados – CSESI.
- **Projeto de Referência** – Descrição de solução de suprimento de energia elétrica para atendimento aos consumidores dos Sistemas Isolados proposta pelo agente de distribuição local, a ser elaborado conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.
- **Projeto Detalhado** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a solução escolhida. Deverá atender todos os requisitos especificados no Anexo deste Manual.
- **Regiões Isoladas do Sistema Interligado** – Pequenos grupamentos de consumidores que mesmo estando localizados em unidades da federação atendidas pelo Sistema Interligado Nacional - SIN, o suprimento de energia elétrica por meio de extensão de redes de distribuição convencional é inviável dos pontos de vista técnico-econômico e/ou ambiental.
- **Regiões Remotas:** Pequenos grupamentos de consumidores situados em Sistema Isolado, afastados das sedes municipais, e caracterizados pela ausência de economia de escala ou de densidade populacional.
- **Sistema de Geração Descentralizada** - Denominação do conjunto de unidades geradoras de um sistema elétrico isolado que atende a uma comunidade.
- **Sistemas Isolados:** Sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN, por razões técnicas ou econômicas.

3. OBJETIVO DO MANUAL

Este Manual estabelece os procedimentos, critérios técnicos e financeiros que devem ser observados, bem como as atribuições das partes envolvidas, para apresentação dos **Projetos Especiais**, assim como dos Projetos de Referência que se habilitarem ao recebimento de recursos do Programa Luz para Todos, por meio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

4. PROJETOS ESPECIAIS

São soluções de atendimento elétrico para localidades distantes das redes de distribuição de energia elétrica, existentes, cujo custo de investimento será coberto com recursos de subvenção advindos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, com soluções de sistemas de geração descentralizadas com redes associadas que são os Microsistemas

Isolados de Geração e Distribuição de Energia Elétrica – MIGDI, ou os Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fontes Intermitentes – SIGFI.

4.1. Opções Tecnológicas

4.1.1 Consideram-se como opções tecnológicas para atendimento com sistemas de geração descentralizada:

- a) Minicentral hidrelétrica;
- b) Microcentral hidrelétrica;
- c) Sistemas hidrocinéticos;
- d) Sistemas de geração de energia a biocombustíveis ou gás natural;
- e) Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica;
- f) Aerogeradores;
- g) Sistemas híbridos, resultantes da combinação de duas ou mais das seguintes fontes primárias: solar, eólica, biomassa, hídrica e/ou Diesel.

4.1.2 Considera-se como opção tecnológica não convencional para a implantação de minirredes, a partir de geração descentralizada, a utilização de cabos subaquáticos.

4.1.3 Considera-se como opção tecnológica não convencional de medição e faturamento de energia elétrica, o sistema pré-pago, desde que devidamente autorizado pela ANEEL.

4.1.4 Eventuais novas soluções tecnológicas poderão ser propostas, e serão analisadas pelo MME quanto à conveniência de sua adoção.

5. TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DAS REGIÕES ISOLADAS DO SISTEMA INTERLIGADO

a - O Agente Executor encaminha para o MME o Projeto Detalhado, que deverá atender os requisitos listados no Anexo deste Manual;

b - Após análise quanto à conformidade com os critérios definidos e posterior aprovação, o MME encaminha o Projeto Detalhado para a Eletrobras;

c - Após a aprovação, a Eletrobras encaminha ao MME a análise do Projeto Detalhado, contemplando as condições de financiamento e de uso da subvenção econômica aplicável, solicitando a autorização para assinatura do respectivo contrato de concessão de subvenção com o Agente Executor;

d - O MME emite parecer autorizando a Eletrobras a elaborar e assinar o contrato com o Agente Executor;

e - A Eletrobras contrata e inspeciona fisicamente as obras dos Projetos Especiais, em conformidade com seus manuais e procedimentos específicos.

6. TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DAS REGIÕES REMOTAS DOS SISTEMAS ISOLADOS

Trata-se de Projetos de Referência que fazem jus aos benefícios da Lei nº 12.111 de 9 de dezembro de 2009 e de suas regulamentações, e pretendam pleitear subsídios da CDE para o investimento inicial.

a – O Agente Executor encaminha para o Ministério de Minas e Energia – MME, duas cópias dos Projetos de Referência para atendimento das regiões remotas dos sistemas isolados. Estes projetos deverão atender às instruções para o encaminhamento do Planejamento do Atendimento ao Sistema Isolado e apresentação de Projetos de Referência, da EPE - Empresa de Pesquisa Energética, e atender às exigências do Projeto Detalhado, que estão listadas no Anexo deste Manual;

b - Após pré-análise e verificação da conformidade com este Manual, o MME encaminha os Projetos de Referência para a EPE e para a Eletrobras;

c – A EPE realiza a habilitação técnica e avaliação para definição do valor-teto da prestação de serviço;

d – A Eletrobras analisa os Projetos de Referência e informa o valor-teto do investimento inicial para a EPE. Havendo diferença a maior no valor de investimento analisado pela EPE, o projeto será objeto de reanálise da Eletrobras;

e – Após analisados os Projetos de Referência e definidos o valor-teto para o leilão (valor-teto de investimento e receita-teto para suprimento de energia), a EPE encaminha os Projetos para aprovação do MME, com base no parecer técnico da EPE;

f – Após a aprovação o MME encaminhará à ANEEL os parâmetros específicos de cada Leilão os quais serão repassados às respectivas concessionárias pela Comissão Especial de Licitação da ANEEL para que as concessionárias de energia elétrica com atuação nos sistemas isolados realizem os leilões para a contratação de prestação de serviços de suprimento de energia elétrica, com base na delegação e no modelo de edital e anexos aprovados pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1.295, de 5 de junho de 2012;

g – A Aneel homologa o resultado da licitação;

h – O MME autoriza a Eletrobras a fazer a contratação da implantação dos Projetos de Referência, considerando o valor de investimento vencedor do leilão, limitado ao valor-teto do investimento inicial;

i - A Eletrobras contrata e inspeciona fisicamente as obras dos Projetos Especiais, em conformidade com seus manuais e procedimentos específicos.

7. ATRIBUIÇÕES

7.1 MME

7.1.1 NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO DAS REGIÕES ISOLADAS DO SISTEMA INTERLIGADO

7.1.1.1 Analisar os Projetos Detalhados encaminhados pelos Agentes Executores, quanto à conformidade com os critérios definidos neste Manual;

7.1.1.2 Encaminhar os Projetos Detalhados, pré-aprovados à Eletrobras;

7.1.1.3 Após receber o relatório de análise técnica e orçamentária dos Projetos Detalhados, autorizar a Eletrobras a elaborar e assinar o contrato de concessão de subvenção econômica com os Agentes Executores, visando a sua implantação.

7.1.2 NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO DAS REGIÕES REMOTAS DOS SISTEMAS ISOLADOS

7.1.2.1 Analisar Projetos de Referência encaminhados pelos Agentes Executores, quanto à conformidade com os critérios definidos neste Manual;

7.1.2.2 Encaminhar os Projetos de Referência, pré-aprovados para a EPE e para a Eletrobras;

7.1.2.3 Receber os Projetos de Referência da EPE, com os pareceres técnicos e os valores-teto para o leilão, conforme item 7.3.3. Após a aprovação, encaminhá-los à Aneel;

7.1.2.4 Após receber da Aneel a homologação do resultado da licitação dos Projetos de Referência, autorizar a Eletrobras a elaborar e assinar os contratos de concessão de subvenção econômica com os Agentes Executores, visando à implantação do projeto relativa ao investimento inicial.

7.2 Eletrobras

7.2.1 NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO DAS REGIÕES ISOLADAS DO SISTEMA INTERLIGADO

7.2.1.1 Analisar técnica e orçamentariamente os Projetos Detalhados;

7.2.1.2 Encaminhar ao MME o relatório da análise técnica e orçamentária dos Projetos Detalhados, visando obtenção de autorização para elaboração e assinatura de contrato de concessão de subvenção econômica com os Agentes Executores;

7.2.1.3 Liberar, após assinatura do contrato de concessão de subvenção econômica, os recursos financeiros dos projetos, conforme estabelecido neste manual;

7.2.1.4 Comprovar a adequada aplicação dos recursos;

7.2.1.5 Realizar a inspeção física das obras concluídas, após o recebimento do relatório de comissionamento encaminhado pelo Agente Executor.

7.2.2 NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO DAS REGIÕES REMOTAS DOS SISTEMAS ISOLADOS

7.2.2.1 Analisar técnica e orçamentariamente os Projetos de Referência no tocante ao investimento inicial;

7.2.2.2 Encaminhar à EPE a análise técnico-orçamentária, com os valores-teto do investimento inicial dos Projetos de Referência;

7.2.2.3 Liberar, após assinatura do contrato de concessão de subvenção econômica, os recursos financeiros destinados à implantação dos projetos, conforme estabelecido neste manual;

7.2.2.4 Comprovar a adequada aplicação dos recursos;

7.2.2.5 Realizar a inspeção física das obras concluídas, após o recebimento do relatório de comissionamento encaminhado pelo Agente Executor.

7.3 EPE

7.3.1 Receber os Projetos de Referência enviados pelo MME cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de suprimento de energia elétrica para atendimento às comunidades e/ou unidades individuais situadas em Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, por meio de

sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas. Analisar os seus custos de investimento, operação, manutenção, e ampliação dos sistemas de geração e das redes associadas, previstos no projeto;

7.3.2 Definir o valor-teto de lance do leilão em consonância com a Resolução Homologatória da ANEEL nº 1.295, de 5 de junho de 2012, e seus anexos (modelos de edital e de contrato);

7.3.3 Definir os custos de elaboração dos Projetos de Referência passíveis de serem ressarcidos ao Agente Executor, nos termos da Portaria MME nº 600, de 30 de junho de 2010;

7.3.4 Encaminhar os pareceres técnicos dos Projetos de Referência ao MME;

7.3.5 Encaminhar a Habilitação Técnica dos Projetos de Referência ao MME.

7.4 Aneel

7.4.1 Receber os Projetos de Referência do MME com os valores-teto para os investimentos dos sistemas de geração descentralizadas previstos e com as receitas-teto para suprimento de energia, conforme item 7.3.2;

7.4.2 Analisar e aprovar os Projetos de Referência e o valor-teto da licitação;

7.4.3 Verificar a adimplência setorial e, conforme o caso, autorizar os Agentes Executores a realizarem os leilões para contratação de suprimento de energia elétrica, observados os parâmetros de preços e subvenções encaminhados pelo MME, bem como as demais condições estabelecidas nas Portarias MME nº 600/2010, nº 493/2011, nº 341/2012 e no modelo de edital e anexos aprovados pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1.295, de 5 de junho de 2012;

7.4.4 Prestar apoio e orientação aos Agentes Executores no lançamento dos editais e se necessário, no respectivo curso do procedimento licitatório;

7.4.5 Homologar o resultado da licitação e encaminhá-lo ao MME;

7.4.6 Fiscalizar os contratos de serviço de suprimento de energia nos sistemas isolados de modo a monitorar o cumprimento das metas e prazos do Programa Luz para Todos.

7.5 Agente Executor

7.5.1 NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO DAS REGIÕES ISOLADAS DO SISTEMA INTERLIGADO

7.5.1.1 Levantar as demandas existentes nas comunidades onde serão implementados os Projetos Detalhados;

7.5.1.2 Identificar a(s) tecnologia(s) que melhor aproveite(m) os potenciais energéticos locais e regionais, do ponto de vista econômico e de disponibilidade energética;

7.5.1.3 Elaborar os Projetos Detalhados, baseando-se nos critérios estabelecidos neste Manual, e submeter ao MME, encaminhando duas cópias impressas e uma em meio ótico do projeto (CD);

7.5.1.4 Observar todas as condicionantes ambientais, quando for o caso;

7.5.1.5 Firmar contrato de concessão de subvenção econômica com a Eletrobras para implementação do projeto relativo ao-investimento inicial;

7.5.1.6 Contratar a execução da obra;

7.5.1.7 Promover a orientação dos usuários quanto ao uso eficiente e racional da energia elétrica;

7.5.1.8 Fiscalizar a execução da obra;

7.5.1.9 Encaminhar relatório correspondente ao andamento da implantação do projeto à Eletrobras e ao MME, sempre que solicitado;

7.5.1.10 Supervisionar o comissionamento das obras, encaminhando o respectivo relatório à Eletrobras e ao MME;

7.5.1.11 Prestar contas à Eletrobras do andamento físico e financeiro do projeto, para fins de liberação de recursos;

7.5.1.12 Instalar, obrigatoriamente no início das obras, placas de obras do Programa Luz para Todos. Os custos correm por conta dos Agentes Executores e podem ser contabilizados como sua contrapartida;

7.5.1.13 Contabilizar os equipamentos de suprimento de energia, adquiridos com recursos do Programa Luz para Todos (CDE), como obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, na atividade de geração.

7.5.2 NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO DAS REGIÕES REMOTAS DOS SISTEMAS ISOLADOS

7.5.2.1 Levantar as demandas existentes nas comunidades onde serão implementados os Projetos de Referência;

7.5.2.2 Identificar a(s) tecnologia(s) que melhor aproveite(m) os potenciais energéticos locais e regionais, do ponto de vista econômico e de disponibilidade energética;

7.5.2.3 Apresentar seu planejamento ao MME e a EPE nos moldes determinados pelo Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 e Portaria MME nº 600, de 30 de junho de 2010. Os planejamentos deverão estabelecer metas e prazos para atendimento do Programa Luz para Todos;

7.5.2.4 Elaborar os Projetos de Referência contemplando os custos de investimento, O&M, O reparação e previsão de expansão, nos moldes da legislação vigente. Deverão enviar duas cópias impressas e uma em meio magnético do Projeto de Referência para o MME;

7.5.2.5 Observar todas as condicionantes ambientais, quando for o caso;

7.5.2.6 Realizar o(s) leilão(ões) do(s) Projeto(s) de Referência, com base na delegação e no modelo de edital e anexos aprovados pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1.295, de 5 de junho de 2012;

7.5.2.7 Firmar contrato de concessão de subvenção econômica com a Eletrobras para implementação do projeto relativo ao investimento inicial, bem como o correspondente termo de cessão de crédito com a Prestadora de Serviço, o qual não isenta o Agente Executor das obrigações contraídas no contrato com a Eletrobras;

7.5.2.8 Firmar CSESI com o a Prestadora de Serviços, para implantação, operação, manutenção, reposição e expansão dos Projetos de Referência;

7.5.2.9 Promover a orientação dos usuários quanto ao uso eficiente e racional da energia elétrica;

7.5.2.10 Fiscalizar a execução da obra;

7.5.2.11 Encaminhar relatório correspondente ao andamento da implantação do projeto à Eletrobras e ao MME, sempre que solicitado;

7.5.2.12 Supervisionar o comissionamento das obras, encaminhando o respectivo relatório à Eletrobras e ao MME;

7.5.2.13 Prestar contas à Eletrobras do andamento físico e financeiro do projeto (investimento inicial), para fins de liberação de recursos nas condições definidas no termo de cessão de créditos firmado com a Prestadora de Serviços;

7.5.2.14 Instalar, obrigatoriamente no início das obras, placas de obras do Programa Luz para Todos. Os custos correm por conta dos Agentes Executores e podem ser contabilizados como sua contrapartida;

7.5.2.15 Contabilizar os equipamentos de suprimento de energia, adquiridos com recursos do Programa Luz para Todos, como obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, na atividade de geração.

8. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

8.1 Critérios de Elegibilidade

Os Projetos Detalhados e os Projetos de Referência de que tratam este Manual, para se habilitarem aos recursos do Programa Luz para Todos, deverão atender os seguintes critérios:

8.1.1 Deverão atender as prioridades definidas no Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos;

8.1.2 Que propiciem o atendimento de comunidades situadas em regiões que não possam ser atendidas por extensão de rede de distribuição de energia elétrica convencional, devido a limitações financeiras, técnicas ou ambientais, preferencialmente da Amazônia legal;

8.1.3 Que utilizem tecnologia que melhor aproveite os potenciais energéticos locais ou regionais;

8.1.4 Que privilegiem a construção de Microssistemas Isolados de Geração e Distribuição de Energia Elétrica – MIGDI's;

8.1.5 Que disponibilizem a potência mínima e energia capazes de atender às necessidades básicas dos domicílios tais como iluminação, comunicação e refrigeração, conforme § 2º do Art. 8º da Resolução Normativa ANEEL Nº 488/2012;

8.1.6 Para atendimento de Centros Comunitários de Produção - CCP é necessária a apresentação de um estudo de viabilidade técnica e econômica para análise e aprovação do MME;

8.1.7 No caso de propostas não contempladas pela regulamentação, os Agentes Executores devem apresentar anuência formal do órgão regulador competente, anexada ao Projeto.

8.2. Critérios Técnicos

8.2.1 O Agente Executor deve realizar a instalação interna em todos os domicílios atendidos, com kit de instalação composto de 01(um) ponto de iluminação por cômodo, até o limite de 03 (três), 02 (duas) tomadas e demais materiais necessários, inclusive lâmpadas fluorescentes compactas ou LED de no máximo 15 W. Poderão ser incluídos equipamentos de alta eficiência e baixo consumo, desde que venham diminuir os custos de investimento associados à geração Tais equipamentos deverão ser certificados pelo **Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**, e estarão sujeitos à aprovação no decorrer da análise do Projeto;

8.2.2 Para atendimento de estabelecimentos coletivos, tais como escolas, postos de saúde e centros comunitários de produção, o Agente Executor deve compatibilizar o tipo de ligação com a carga a ser atendida, devendo também incluir o kit de instalação interna completo, contendo lâmpadas fluorescentes compactas ou LED, tomadas e demais materiais

necessários, porém em quantidade suficiente para todos os cômodos do estabelecimento. Poderão ser incluídos equipamentos de alta eficiência e baixo consumo, desde que venham diminuir os custos de investimento associados à geração. Tais equipamentos deverão ser certificados pelo **Inmetro**, e estarão sujeitos à aprovação no decorrer da análise do Projeto;

8.2.3 O custo referente ao fornecimento e instalação do kit descrito nos itens 8.2.1 e 8.2.2 pode constar do orçamento do Projeto Especial, na planilha referente ao módulo “Kit de instalação interna”;

8.2.4 Com respaldo na Alínea III, do § 8º, do Art. 4º da Portaria MME nº 600, de 30 de junho de 2010, foi introduzida a possibilidade de em Regiões Remotas incluir no Projeto de Referência equipamentos de alta eficiência e baixo consumo, inclusive para uso doméstico, desde que venham diminuir os custos totais de geração;

8.2.5 A instalação interna conforme nos itens 8.2.1 e 8.2.2 é de total responsabilidade do Agente Executor (Região Isolada do SIN) ou Prestador de Serviços (Região Remota do Sistemas Isolados) e deve ser executada em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;

8.2.6 O Agente Executor deve apresentar a relação de todos os beneficiados, com nome completo, CPF/RG, nome da comunidade, município, nº da UC, e coordenadas geográficas;

8.2.7 Quando houver implantação de redes de distribuição, respeitar os critérios citados no item 6.1.2 do Manual de Operacionalização do LpT;

8.2.8 O Projeto de Referência abrangendo os SIGFI's e/ou MIGDI's deverá ser apresentado com planilhas específicas, memória de cálculo e documentos que detalhem as características técnicas, conforme o Anexo;

8.2.9 As instalações deverão ser executadas em conformidade com as normas de segurança;

8.2.10 Observar as condicionantes ambientais, a atividade de capacitação dos usuários para uso seguro e eficiente da energia elétrica, bem como a sua sustentabilidade.

9. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários aos **custos diretos** do investimento inicial serão 100% (cem por cento) sob forma de subvenção econômica (CDE).

Custos diretos são os realizados na aquisição de materiais, equipamentos, mão-de-obra de terceiros e transporte de terceiros para a execução das obras, inclusive os impostos relacionados com esses itens; A rubrica “transporte de terceiros” deverá estar limitada a cinco por cento do valor total de cada módulo unitário, exceto quando onde houver

necessidade de transporte fluvial, em que os casos serão analisados pela Eletrobras individualmente.

Os custos incorridos na elaboração dos Projetos de Referência, tais como: levantamentos de campo, georreferenciamentos, diagnósticos socioeconômicos, elaboração do projeto, topografia, etc., serão reembolsados pela prestadora de serviços, vencedora do leilão, nos termos do edital.

9.1. Condições Para Liberação dos Recursos

9.1.1 As liberações de recursos para os investimentos iniciais obedecem aos contratos de concessão de subvenção econômica, firmados entre a Eletrobras e os Agentes Executores.

- I - formalização das garantias contratuais e sua complementação para os recursos de subvenção econômica por meio de entrega de notas promissórias, emitidas pelo Agente Executor, correspondentes ao montante de cada parcela liberada, as quais serão devolvidas pela Eletrobras ao Agente Executor, após a apuração final do contrato;
- II - adimplência com os compromissos setoriais previstos no art. 6º da Lei nº 8.631/93;
- III - inexistência de registro de obrigação de responsabilidade do Agente Executor no Cadin;
- IV - apresentação de certificado de adimplemento emitido pela Aneel;
- V - disponibilidade de recursos de subvenção econômica;
- VI - utilização de conta corrente específica, de titularidade do Agente Executor, por contrato, para movimentação dos créditos decorrentes do contrato. O extrato da conta servirá como instrumento para comprovação financeira do contrato;
- VII – Apresentação das licenças ambientais.

9.1.2 Os contratos de concessão de subvenção econômica assinados terão as liberações realizadas conforme tabela abaixo:

Liberação de Recursos

Parcela	Condições	Liberação de Recursos (% do valor do contrato)	Liberação Acumulada (%)
Liberação Inicial	Após a assinatura de contrato de concessão de subvenção e cumprimento de todas as obrigações legais. Comprovação do pedido de licença ambiental junto ao órgão ambiental competente.	30	30
2 ^a Liberação	Condicionada à prestação de contas financeira da parcela antecipada na assinatura do contrato. Licença de Instalação (LI), caso exigida pelo órgão ambiental competente.	Até 60	90
Liberação Final	Após comprovação financeira e realização da inspeção física pela Diretoria de Geração da Eletrobras, que será realizada após o recebimento do relatório de comissionamento final pelo Agente Executor. Licença de Operação (LO), caso exigida pelo órgão ambiental competente.		Até 100

- 9.1.3 A comprovação financeira e contábil a que se refere à Tabela acima deve corresponder à demonstração da utilização dos recursos já liberados e dos demonstrativos detalhados. A comprovação financeira e contábil final inclui também a conclusão do processo de encerramento do crédito;
- 9.1.4 A não comprovação da aplicação dos recursos, no prazo de 6 meses contados a partir de sua liberação, poderá implicar no cancelamento do contrato e restituição integral dos recursos, com os acréscimos previstos contratualmente;
- 9.1.5 O encerramento do contrato com a Eletrobras deve ter como referência de embasamento o total dos custos diretos comprovados, conforme definido no Anexo 2 (usos e fontes) do contrato padrão;
- 9.1.6 Nos casos em que não houver a plena realização das obras e/ou o pleno atendimento da meta de ligações estabelecida será aplicado glosas que terão implicações no montante da parcela final de recursos a ser liberado ou devolução de recursos, devidamente corrigidos, em função das glosas aplicadas;

9.1.7 Em caso da apuração final do contrato resultar em montante a ser devolvido pelo Agente Executor, a restituição do valor correspondente deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir do recebimento de carta da Eletrobras.

10. ANEXO

10.1 Projeto Detalhado

O Projeto Detalhado deve observar uma formatação básica composta de Introdução, Justificativa, Objetivo e Metodologia que contemplem os requisitos estabelecidos neste Manual e que permitam sua plena análise e avaliação, proporcionando todas as condições para se deliberar sobre sua viabilidade, face aos critérios definidos, sendo fundamental o atendimento aos quesitos a seguir:

1. Memorial Descritivo, enfatizando as características sociais da comunidade, suas atividades econômicas, potencial de desenvolvimento e uso da energia que justifiquem a forma de atendimento proposta, bem como as curvas de carga características e a respectiva capacidade de produção da fonte geradora a ser instalada;
2. Demonstrativo do número de famílias a serem beneficiadas (meta de ligações), apresentado por planilha com informações georreferenciadas de todos os domicílios;
3. Tecnologia a ser implementada e justificativa para sua utilização;
4. Planilhas específicas sobre a geração proposta;
5. Planilhas da rede ou minirrede de distribuição;
6. Planilhas de subestação, quando houver;
7. Estudo de viabilidade técnica e econômica de implantação do projeto;
8. Estudo de viabilidade da produção local de combustíveis de forma sustentada ou demonstração de garantias reais do seu fornecimento, caso esteja previsto o uso de combustíveis;
9. Estudo que demonstre um consumo específico adaptado inferior a 0,3 l/kWh caso o projeto contemple o uso de combustível fóssil, no caso da implantação de sistema híbrido resultante da combinação de fontes renováveis com unidade geradora diesel. Este consumo específico adaptado será calculado pela divisão do consumo anual em litros de combustível fóssil previsto para unidade geradora diesel, pelo valor do fornecimento anual em kWh para a disponibilidade energética média projetada;
10. Diagrama unifilar completo da minirrede e da geração;
11. Especificações técnicas e catálogos dos principais equipamentos adotados como referência para o projeto;
12. Memória de cálculo do dimensionamento dos equipamentos;
13. Cronograma físico-financeiro;
14. Plantas de execução do projeto e demais documentos que detalhem as características técnicas;
15. Plano de ação previsto para orientação dos usuários;
16. Resolução autorizativa do órgão regulador, nos casos em que se fizerem necessárias (Por exemplo: medição pré-paga, sistemas individuais, etc.);
17. Licença ou protocolo do pedido de licença ao órgão ambiental competente;

18. Plano de ação previsto para promoção da orientação dos usuários quanto ao uso eficiente e racional da energia elétrica;
19. Os projetos devem ser inspecionados fisicamente por amostragem, a critério da Eletrobras;
20. Para a elaboração do Projeto Detalhado, o Agente Executor deverá preencher e encaminhar as planilhas disponíveis na página do MME – www.mme.gov.br/luzparatodos.